



**CENTRO TECNOLÓGICO  
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2018**

Estabelece critérios para autorização de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório para discentes do Curso Engenharia Civil Universidade Federal do Espírito Santo.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o que consta no Art. 8º e 10º da Resolução nº. 74/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, que institui e regulamenta o estágio supervisionado;

CONSIDERANDO, ainda, aprovação desta Câmara, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para formalização e início da atividade de estágio obrigatório o estudante deverá ter, necessariamente, concluído integralmente os 6 (seis) primeiros semestres do curso.

**Art. 2º.** O estágio Não Obrigatório só poderá ser realizado a partir do 4º (quarto) período letivo, e o aluno deverá apresentar um coeficiente de rendimento (CRA) mínimo de 5,0.

**Art. 3º.** A carga horária semanal do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório realizada durante o semestre letivo é de 20 (vinte) horas, sendo que sua jornada não pode coincidir com o horário do curso.

§ 1º Poderão ser concedidas durante o semestre letivo 25 (vinte e cinco) horas semanais de estágio a alunos que cuja soma de carga horária de aula semanal não seja superior a 25 (vinte e cinco) horas.

§ 2º Poderão ser concedidas durante o semestre letivo 30 (trinta) horas semanais de estágio a alunos que possuir coeficiente de rendimento (CRA) igual ou superior a 5,0 e cuja soma de carga horária de aula semanal não seja superior a 25 (vinte e cinco) horas.

§ 3º Durante o semestre letivo, o limite máximo de 6 (seis) horas diárias, e 30 (trinta) horas semanais de carga horária para Estágio nunca deve ser excedido.

§ 4º Em período de férias acadêmicas são permitidos estágios supervisionados de 40 horas semanais, conforme previsto na Lei de Estágio.

**Art.4º.** Os casos omissos serão decididos pela Câmara Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Tecnológico, 19 de julho de 2018.

**PROFESSORA KARLA MOREIRA CONDE**

**Presidente**